



PARECER N° 08 / 2025 – CCI/PMM.

PARECER DO CONTROLE INTERNO – REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DAS IDENTIFICAÇÕES:

MODALIDADE	LICITAÇÃO > PREGÃO SRP N° 09/2024 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.
CONTRATADO	T M S DIAS LTDA, CNPJ N° 34.758.295/0001-81.
CONTRATO N°	20250023 > FUNDO PREFEITURA MUNICIPAL.
VIGÊNCIA	03/03/2025 ATÉ 31/12/2025.
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL.

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação da legalidade e dar visibilidade ao parecer sobre a regularidade do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20250023, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO SRP N° 09/2024 GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM**, TAIS COMO: **AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATOS, CITAÇÕES E DE MAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**; que entre si, celebra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, n° 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pelo Senhor **PREFEITO CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF n°. 627.853.112-72 e RG n°. 3173858 SSP/PA; doravante e denominado **CONTRATANTES** e a **EMPRESA T M S DIAS LTDA**, sediada à Rua Henrique Correia, n° 1376, Bairro: Tatajuba, Capitão Poço, Inscrita no CNPJ N°: 34.758.295/0001-81 Inscrição Estadual n° 15.736.169-1, neste ato representado por Taina Maria Sarmanho Dias, portador do RG sob n° 5830058 e do CPF sob n° 019.114.972-19; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com as legislações pertinentes. A seguir, publicamos nossas atribuições com base na legislação pertinente.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo licitatório acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, expedimos nossas considerações e logo e em seguida, passamos a opinar.



DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório referendado, foi o **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO**, que tem como base a **Lei nº 14.133/2021**; **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais normas pertinentes e suas alterações.

LEI Nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O Pregão é a modalidade de licitação que tem o objetivo de aquisição de bens ou serviços comuns, de forma que a disputa entre os fornecedores se dá através de lances, podendo ser em sessão pública, presencial, ou de forma eletrônica, por meio de pregão eletrônico.

DAS ANALISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que segue:

1. Consta nos autos, o Ofício para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referência;
2. O Ordenador de Despesas, autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
3. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
4. O Senhor Pregoeiro Autuou o processo Licitatório;
5. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
6. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
7. Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.
8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
9. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realização do Certame;
10. Atesto adjudicação no processo licitatório.
11. Atesto homologação no processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA**
CNPJ: 05.171.681/0001-74

**COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO**



DO PARECER:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

O prazo de vigência do contrato é com início na data de 03 de MARÇO de 2025 e encerramento em 31 de DEZEMBRO de 2025.

Em um dos pontos observados, é que o contrato possui postagem no mural de licitações no site do TCM-PA, conforme a legislação pertinente.

Portanto, esta Coordenação de Controle Interno Municipal, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra, não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 06 DE MARÇO DE 2025.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.